



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

PROCESSO Nº 29/2024

COTA EM SEPARADO Nº 31/2024

ASSUNTO: AUDITORIAS INTERNAS DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - EXERCÍCIO 2024

Sumário

1. DA ANÁLISE PRÉVIA.....	4
2. DOS NOVOS MODELOS DE MINUTAS CONTRATUAIS	5
3. DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS	6
4. DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BAIXA QUALIDADE, DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E FALTA DE FISCALIZAÇÃO.	6
4.1. CONTRATAÇÃO IRREGULAR.....	6
4.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE.....	7
4.3. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	10
4.4. FALTA DE FISCALIZAÇÃO	10
5. OITIVA DOS FISCALIZADORES.....	10
6. CLÁUSULAS-PADRÃO POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD	27
7. DAS RECOMENDAÇÕES	30
DA CONCLUSÃO	31
ANEXO I – CLÁUSULAS LGPD ANALISADAS.....	32

PRELIMINARMENTE

Trata-se da análise dos Contratos firmados em 2024 nos termos do inciso XI do art. 5º do Ato da Mesa nº 7 de 20 de maio de 2024.

Ressaltamos que ao Controle Interno da Câmara Municipal de Santos, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos



Câmara Municipal de Santos Controladoria

licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas.

De acordo com a extensão e profundidade necessárias, para obter evidências comprobatórias com a finalidade de fundamentar a opinião do controlador interno sobre os atos e fatos analisados foi utilizada a técnica da amostragem¹.

Dessa forma, foi realizada uma análise do cumprimento dos contratos firmados em 2024, em conformidade com a nova lei de licitações, referente aos seguintes processos cujos procedimentos já foram concluídos até a presente data:

Ano	Número	Descrição	Contratada	Data da Assinatura	Data Início e Término	Modalidade	Processo	Tipo de Contratação	Valor
2024	2	PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE TRAFEGO E VOZ PABX INCLUINDO COMODATO DE EQUIPAMENTOS INSTALACAO CONFIGURACAO E TREINAMENTO	R&A COM.DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA	05/01/2024	09/01/2024 a 08/01/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	00911	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	427920
2024	3	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E NAO CONTINUADOS PARA REFORMA DOS SOFAS E POLTRONAS DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS A SEREM REVESTIDOS EM COURO LEGITIMO COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS DO TERMO DE REFERENCIA	ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA	25/01/2024	25/01/2024 a 22/07/2024	DISPENSA ATÉ O LIMITE	01823	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	20103,66
2024	4	PRESTACAO DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERENCIAMENTO EMISSAO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO CESTA BASICA EM CARTAO MAGNETICO ELETRONICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA USO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS	ROM CARD ADM DE CARTÕES LTDA	19/01/2024	23/01/2024 a 22/01/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	00590	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	322152
2024	6	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA COMPLETO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM TRANSMISSAO BASEADA NO PROTOCOLO IP CFTV IP ALARMES E INTERFONIA QUE ENTRE SI	NET TELECOM INFORMATICA LTDA	21/02/2024	21/02/2024 a 20/02/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	00198	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	1556000

¹ Amostragem: é o processo pelo qual se formula julgamento sobre um todo (população) após exame apenas do mesmo (amostra). Infelizmente, nem sempre o controlador consegue verificar todo o objeto sob exame; assim sendo, em alguns casos, é preciso estabelecer uma amostra para emitir uma opinião sobre o todo, conforme Manual de Rotinas Internas e Procedimento de Controle da Câmara Municipal de Santos, disponível em: <https://www.camarasantos.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=4075>, acesso em 31 de out 2024



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

		CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA NET TELECOM INFORMATICA LTDA							
2024	7	REMOCAO E DESTINACAO DE LASCA ROCHOSA PARA ELIMINAR O RISCO DE QUEDA SOBRE A EDIFICACAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E DE MAO DE OBRA	ECO-BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA	03/07/2024	03/07/2024 a 30/12/2024	DISPENSA ATÉ O LIMITE	02804	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	75000
2024	8	CONTRATACAO PARA FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE 31 ASSINATURAS ANUAIS DO PERIODICO DENOMINADO A TRIBUNA NOS FORMATOS IMPRESSO E DIGITAL SEGUNDO AS ESPECIFICACOES TECNICAS DO TERMO DE REFERENCIA ENCARTADO NO PROCESSO N 18 2024	A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDIT. LTDA.	08/04/2024	08/04/2024 a 07/04/2025	INEXIGIBILIDADE	00018	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	32497,92
2024	9	CONTRATACAO DE SERVICOS CONTINUOS DE RECEPCAO PORTARIA E CONTROLADORIA DE ACESSO A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA COM REGIME DE DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA	INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA	14/08/2024	14/08/2024 a 13/08/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	00009	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	289881,1
2024	10	CONTRATACAO DE SERVICO CONTINUO DE SEGURANCA PATRIMONIAL A SER EXECUTADO PELA CONTRATADA COM REGIME DE DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA	ALPHA SECURE E VIGILANCIA SEGURANCA LTDA	14/08/2024	14/08/2024 a 13/08/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	00009	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	1423108
2024	11	CONTRATACAO DE SERVICOS COMUNS DE AGENTE DE INTEGRACAO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTAGIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS MEDIANTE CONCESSAO DE BOLSA DE ESTAGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EFETIVA EM CURSOS DE ENSINO REGULAR OFERECIDOS POR INSTITUICOES PUBLICAS OU PRIVADAS DE EDUCACAO SUPERIOR CONFORME PREVISTO NA LEI N 11 788 2008	SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP	29/08/2024	02/09/2024 a 01/09/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	01206	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	3198

Conforme descrito no Detalhamento das Atividades de Auditoria, esta atividade visa monitorar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração, com os seguintes objetivos:

- (I) verificar eventuais contratações irregulares;
- (II) avaliar a qualidade das prestações de serviços;



Câmara Municipal de Santos Controladoria

(III) apurar o cumprimento das cláusulas contratuais;

(IV) identificar possíveis falhas na fiscalização.

1. DA ANÁLISE PRÉVIA

A análise teve início com a **verificação comum a todas as contratações**, conforme os itens do checklist padrão anexados em Despacho de Remessa nº 336479.

Itens verificados:

1. **Contrato e seus anexos:** Todos os contratos possuem seus respectivos anexos.
2. **Objeto e seus elementos característicos:** Todos os contratos estabelecem o objeto e seus elementos característicos.
3. **Identificação das partes:** Todos os contratos mencionam as partes, seus representantes, a finalidade, o ato autorizador, o número do processo licitatório (ou de dispensa/inexigibilidade) e a sujeição às legislações e cláusulas contratuais.
4. **Regime de execução ou forma de fornecimento:** Todos os contratos contêm as cláusulas exigidas.
5. **Preço e condições de pagamento:** As cláusulas referentes ao preço, condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária estão presentes em todos os contratos.
6. **Prazos de execução:** Todos os contratos contêm cláusulas que estipulam prazos de execução, entrega e recebimento.
7. **Crédito e classificação orçamentária:** Atendido.
8. **Direitos, responsabilidades e penalidades:** Todos os contratos estabelecem os direitos e responsabilidades das partes, bem como penalidades e multas.
9. **Vinculação ao edital ou termo de dispensa/inexigibilidade:** Todos os contratos possuem cláusulas de vinculação.
10. **Prazo de vigência:** Os prazos de vigência estão claramente estabelecidos em todos os contratos.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

11. **Publicação resumida na imprensa oficial:** Atendido.
12. **Nota de Reserva Orçamentária, Autorização de Empenho e Ordem de Empenho:**
Atendido.
13. **Realização do Empenho:** Todos os contratos realizaram o empenho.

A análise prévia dos contratos vigentes revela um rigoroso cumprimento dos requisitos de publicação, empenho e reserva orçamentária, sem qualquer ressalva a ser destacada. Todas as etapas até essa fase foram conduzidas em conformidade com as normas aplicáveis, demonstrando a aderência aos processos estabelecidos e o zelo pela observância de cada fase. Diante disso, certifica-se que os contratos atenderam integralmente aos requisitos, configurando-se, assim, em consonância com as determinações legais e administrativas exigidas.

2. DOS NOVOS MODELOS DE MINUTAS CONTRATUAIS

A Secretaria de Planejamento e Finanças têm envidado esforços para disponibilizar minutas-padrão de editais, Termo de Referência e contratos para servirem de modelos aos assessorados, o que, além de agilizar as atividades de exame e aprovação por meio do Processo 1240/2023, o que colabora para a redução dos riscos de ocorrência de procedimentos licitatórios e contratuais em descompasso com a legislação vigente.

A partir da Ordem de Serviço nº 66/2023, o Banco de Minutas instituiu modelos padronizados para contratos, que passaram a ser adotados a partir de 2024 nos processos licitatórios sob a regulamentação da Lei 14.133/2021. Isso tem garantido maior uniformidade e segurança jurídica nos documentos contratuais utilizados pela Administração, facilitando a análise e o acompanhamento de sua conformidade com a legislação.

Esses documentos consolidam experiências de diversos Órgãos Consultivos, tendo a finalidade de orientação, uniformização de entendimento e padronização de procedimentos. Assim, uma vez que constituem material auxiliar relevante, sua utilização favorece a



Câmara Municipal de Santos Controladoria

regularidade dos procedimentos administrativos, confere maior segurança, celeridade, precisão e homogeneidade na análise jurídica.

3. DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Em uma avaliação mais detalhada conforme checklist anexado em **Remessa nº 336479**, verificou-se que, nas minutas dos contratos de nº 08/2024, nº 09/2024, nº 10/2024 e nº 11/2024, foram efetuadas alterações nas mencionadas cláusulas, sobretudo com a retirada das fundamentações legais. Essas modificações, que abrangem desde a exclusão de garantias de execução e alteração da repactuação de preços até a alteração na ordem e conteúdo de cláusulas, resultam em uma certa descaracterização da padronização originalmente prevista, impactando a coerência e segurança jurídica das verificações. Alterações desse tipo, ainda que justificáveis, merecem atenção e análise criteriosa quanto à sua conformidade com os interesses da Administração.

Diante do exposto recomenda-se que a Divisão de Contratos adote o procedimento de incluir, no despacho que anexa a Minuta, um relato específico sobre as alterações realizadas nas minutas padrão, com o objetivo de facilitar futuras análises. Essa medida contribuirá para o monitoramento contínuo da aderência às disposições contratuais e para assegurar o alinhamento dos contratos ao contexto jurídico e normativo exigido.

4. DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BAIXA QUALIDADE, DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E FALTA DE FISCALIZAÇÃO.

4.1. CONTRATAÇÃO IRREGULAR

Com base na análise amostral dos contratos indicados, conclui-se pela inexistência de irregularidades nos procedimentos contratuais executados pela Câmara Municipal de Santos. Foram verificados, individualmente, os contratos listados, sem constatação de desvio aos preceitos legais e administrativos vigentes.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Todos foram devidamente formalizados e executados até a presente data em conformidade com a legislação aplicável, não havendo indícios de contratação irregular ou descumprimento de normativos internos ou externos. A análise documental demonstra que atenderam aos requisitos legais, regulamentares e os termos específicos descritos nos processos licitatórios e/ou contratuais.

4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE

A análise da qualidade dos serviços foi realizada com base nos relatórios de fiscalização elaborados pelos responsáveis por cada contrato e anexados aos respectivos processos de pagamento.

4.2.1 Contrato n.º 2: Prestação de serviços de operação de sistema integrado de tráfego e voz PABX, incluindo comodato de equipamentos, instalação, configuração e treinamento.

Processo de pagamento: 1370 / 2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 317412

Março (Remessa 266690), Abril (274326), Maio (284955): Sem ocorrências que desabonem a prestação do serviço dentro do período.

Junho (Remessa 296210), julho (304784), agosto (315124), setembro (323587), outubro (333611): As ocorrências identificadas foram devidamente atendidas nos prazos estabelecidos no contrato e documentos anexos (TR e Edital) e conforme informado foram abertos chamados junto a prestadora de serviço que atendeu de forma adequada.

4.2.2 Contrato n.º 3: Prestação de serviços especializados e não continuados para reforma de sofás e poltronas da presidência da Câmara Municipal de Santos, revestimento em couro legítimo, com fornecimento de mão de obra e materiais conforme especificações do termo de referência.

Processo de pagamento: 1823/2023

Relatório de Fiscalização: Remessa nº 273874



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Conforme relatado pelo fiscalizador os móveis foram entregues sem avarias e com couro legítimo, conforme previsto no Termo de Referência e não houve intercorrência durante a entrega do produto.

4.2.3 Contrato n.º 4: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão eletrônico para aposentados e pensionistas.

Processo de pagamento: 918/ 2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 320457 e 333419

Fevereiro (Remessa 253282), março (270998), abril (278723), maio (Remessa 289824), junho (300233), julho (307237), agosto (316990) setembro (327765), outubro (338162): Não foram identificadas ocorrências.

Não foram anexados os relatórios de fiscalização e a certificação foi feita por meio dos despachos, lista dos beneficiários e Nota fiscal.

4.2.4 Contrato n.º 6: Serviços de instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para sistema completo de circuito fechado de TV (CFTV), com transmissão baseada no protocolo IP, alarmes e interfonia.

Processo de pagamento: 198/2022

Relatório de Gestão: Remessa nº 339160

Setembro (Remessa 325597) O fiscalizador, com o suporte técnico da DTI, informa que, além dos serviços descritos, todos os materiais foram entregues conforme as disposições contratuais.

4.2.5 Contrato n.º 7: Remoção e destinação de lasca rochosa visando eliminar risco de queda sobre a edificação da sede da Câmara, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários.

Processo de pagamento: 2804/2022

Relatório de Gestão: Remessa nº 324427



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Conforme informado em relatório e despachos de certificação todo o procedimento foi finalizado em 19/08/2024 com a limpeza e descarte do material da área definida (vegetal e rochas) sem ocorrências.

4.2.6 Contrato n.º 8: Fornecimento de 31 assinaturas anuais do periódico “A Tribuna” em formatos impresso e digital, conforme termo de referência no processo nº 18/2024.

Processo de pagamento: 6172 / 2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 339447, 331949 e 318229

Maio (Remessa 289860), junho (299774), julho (307039), agosto (316978), setembro (327437), outubro (337140): segundo o informado todos os serviços foram prestados a contento.

4.2.7 Contrato n.º 9: Serviços contínuos de recepção, portaria e controladoria de acesso, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Processo de pagamento: 10208 / 2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 338821

Setembro (Remessa 324911), outubro (329923): Segundo o informado todos os serviços foram prestados nos termos do Termo de Referência e não houve intercorrências.

4.2.8 Contrato n.º 10: Serviço contínuo de segurança patrimonial, executado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Processo de pagamento: 10207 / 2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 338051 e 334170

Setembro (Remessa 325194), outubro (334991): Segundo o informado todos os serviços foram prestados nos termos do Termo de Referência e não houve intercorrências.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

4.2.9 Contrato n.º 11: Serviços comuns de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio da Câmara, com concessão de bolsa de estágio conforme a Lei n.º 11.788/2008.

Processo de pagamento: 10965/2024

Relatório de Gestão: Remessa nº 338439

Setembro (Remessa 331681 e 333280): A certificação está sendo realizada anexando-se a lista de estagiários ativos do mês.

4.3 DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em análise dos processos submetidos à apreciação, observou-se a fiel observância das cláusulas contratuais estabelecidas, sem que fossem identificados elementos que indicassem qualquer tipo de transgressão às obrigações pactuadas. A condução dos contratos manteve-se rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando a conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, e demonstrando, assim, a diligência e o comprometimento das partes envolvidas com o cumprimento dos termos estipulados.

4.4 FALTA DE FISCALIZAÇÃO

Durante o exame dos documentos e registros inerentes aos processos, não foram evidenciados indícios de omissão ou insuficiência na fiscalização contratual. Constatou-se que as atividades de acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições contratuais foram conduzidas de maneira adequada, em conformidade com as exigências estabelecidas, resguardando o interesse público e promovendo a integridade na execução dos contratos. A diligência observada demonstra o zelo das partes envolvidas em garantir a fiel execução dos compromissos assumidos.

5 OITIVA DOS FISCALIZADORES



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

A Controladoria da Câmara Municipal de Santos, em conformidade com seu papel de assegurar a boa gestão dos recursos públicos, reconhece que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos são poderes e deveres da Administração Pública. Essa função visa garantir que os objetos contratados sejam entregues ou executados de maneira satisfatória, que as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos e condições estipulados, e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

O monitoramento e a fiscalização dos contratos são instrumentos essenciais para os gestores públicos, permitindo a proteção do interesse público e a prevenção de irregularidades que possam comprometer o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração realize o acompanhamento contínuo da execução contratual, verificando a conformidade com as disposições contratuais, técnicas e administrativas, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 117 da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.666/1993: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Lei nº 14.133/2021: Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos.

Uma fiscalização eficiente e proativa, tanto por parte dos fiscais quanto dos gestores, é crucial para evitar prejuízos ao erário público, garantindo que os objetivos da licitação sejam efetivamente atingidos. Com o intuito de aprimorar os processos de fiscalização, a Controladoria elaborou um questionário composto por 30 perguntas, distribuídas em três blocos temáticos: o primeiro abordando o perfil do fiscal, o segundo relacionado à atribuição para a fiscalização, e o terceiro focado no conhecimento sobre a fiscalização de contratos. Este instrumento visa coletar informações relevantes para melhorar o acompanhamento dos contratos e fortalecer a atuação da fiscalização.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

A aplicação do questionário vem propiciando o diálogo, identificação das necessidades e aproximado a Controladoria dos principais envolvidos na execução dos contratos: Gestores e Fiscais.

Até o momento já responderam o questionário os Fiscais de Contratos dos seguintes setores:

1. Escola do Legislativo
2. Diretoria de Gestão de Pessoas
3. Divisão de Desempenho e Desenvolvimento
4. Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação
5. Divisão de Áudio e Vídeo
6. Divisão de Sistema de Informação
7. Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia
8. Diretoria de Planejamento
9. Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura
10. Divisão de Conservação e Manutenção
11. Divisão de Arquivo Público
12. Diretoria Legislativa
13. Divisão de Registros e Revisões
14. Comissão da Câmara Jovem

Observou-se até o momento que a maioria dos fiscais possui formação acadêmica relevante e experiência, contudo, parte dos respondentes manifestou a necessidade de maior capacitação e suporte técnico para o pleno exercício de suas funções.

A comunicação entre fiscais e gestores de contratos foi apontada como um desafio em certos contextos, sobretudo pela falta de clareza nas atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido. Além disso, identificou-se um desejo por aprimoramento na comunicação e organização entre os setores, a fim de garantir o cumprimento integral das normas e prazos contratuais.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

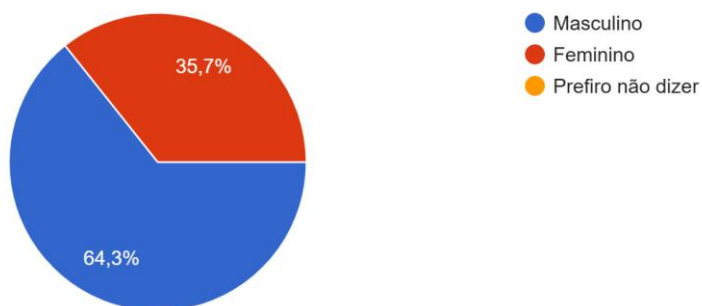
A importância de uma fiscalização eficaz e contínua também foi unanimemente reconhecida pelos fiscais, sendo considerada fundamental para a transparência, a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

A seguir alguns gráficos que ilustram o perfil dos fiscalizadores que atuam na instituição:

Bloco 1: Perfil do Fiscal

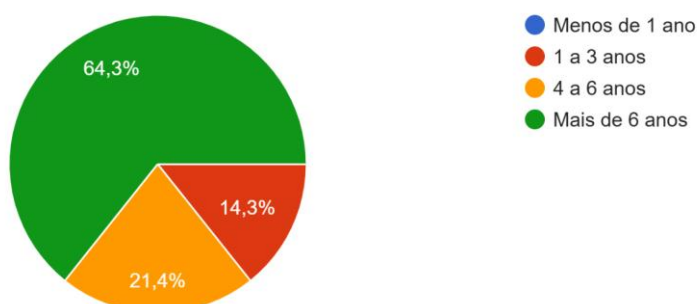
3. Gênero:

14 respostas



5. Tempo de serviço na Câmara Municipal:

14 respostas

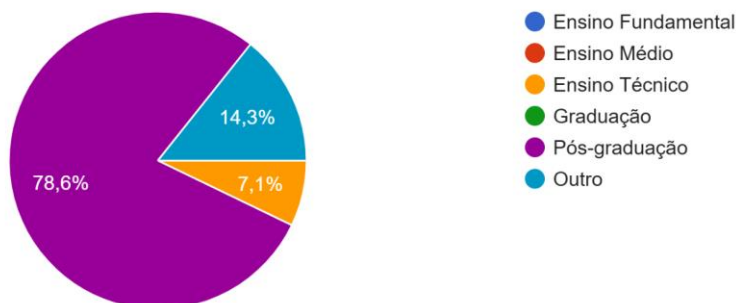




Câmara Municipal de Santos Controladoria

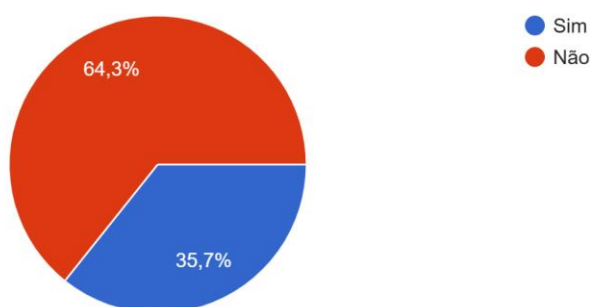
6. Formação acadêmica:

14 respostas



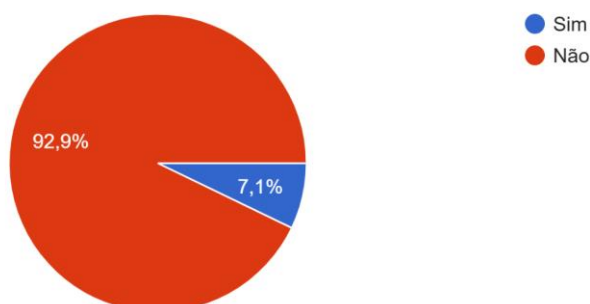
7. Experiência anterior em fiscalização de contratos:

14 respostas



8. Participação em cursos ou treinamentos fora da Câmara sobre fiscalização:

14 respostas



Os participantes mencionaram os seguintes cursos realizados:



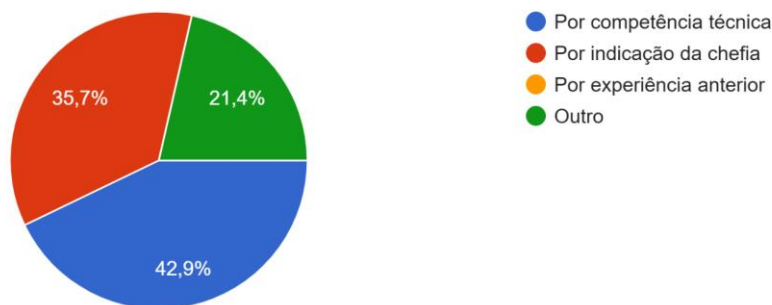
Câmara Municipal de Santos Controladoria

- Houve, em 2023, com o advento da entrada em vigor nesta Câmara da Lei Federal nº 14133/2021, uma capacitação que, entre vários aspectos da norma, abarcou o tema da fiscalização contratual.
- Regras de Licitação / Licitação Contratual nos Serviços Administrativo/Direitos Contratuais /Procedimentos dos Serviços não executado/ Importância do Plano de Fiscalização e entre outros.
- Treinamento na Câmara Municipal sobre o assunto

Bloco 2: Indicação para Ser Fiscal

10. Como você foi indicado para o cargo de fiscal?

14 respostas



Outras razões mencionadas:

- Em razão do cargo
- Para intérprete de libras, por indicação de superiores.
- Tiveram conhecimento de Serviços prestados no executivo da prefeitura Municipal
- A revisão das atas das sessões legislativas é uma das atribuições da Divisão de Registros e Revisões (Art. 40, inciso I, Resolução 15/2019). Sendo assim, pelo serviço de transcrição das sessões estar intimamente ligado à revisão das atas de tais eventos, a responsabilidade pela fiscalização desse serviço, exceto atas de audiências públicas, passou a ser dessa Divisão.



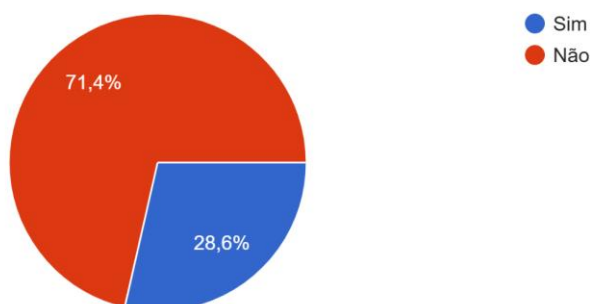
Câmara Municipal de Santos Controladoria

Motivações citadas para aceitar exercer a função de fiscal:

- Obrigação do cargo
- Realizar com eficácia o andamento do objeto
- compatível ao cargo
- Atendimento a reestruturação da Órgão
- Tempo de atuação na Comissão da Câmara Jovem.
- Cumprir conforme a atribuição do cargo de chefia
- Submissão hierárquica.
- A afinidade do cargo com os serviços prestados, e a disponibilidade para atuar como pilar central entre os atores envolvidos (usuários).
- Poder desenvolver atividades relacionadas à formação acadêmica
- a mando se superiores.
- Para poder acompanhar e controlar a execução do Contrato, com responsabilidade própria e exclusiva.
- em razão da função que ocupo.
- Atribuição da Divisão de Registros e Revisões (Art. 40, inciso I, Resolução 15/2019).

13. Você recebeu algum suporte para assumir suas responsabilidades?

14 respostas



Suportes considerados ideais para o desempenho da função:

- **Capacitação**



Câmara Municipal de Santos Controladoria

- Cooperação com os demais setores
- **treinamento**
- **cursos**
- Financeiro, Jurídico e Administrativo
- Regulamentação objetiva dos procedimentos e competências de cada órgão/agente no processo de contratação, da formalização da demanda ao encerramento do contrato, relacionado ao disposto na Resolução nº 19/2019 a respeito das responsabilidades de cada setor.
- **Capacitação técnica**
- **Treinamento**
- O suporte mais importante a um fiscalizador de serviço, além de **capacitação** para tal e conhecimento do objeto, é o feedback dos agentes que atuam diretamente na execução, ou dos que são por ela impactados.
- Pessoas capacitadas na área,
- mais efetivos especializados.
- **Cursos**, online e presencial, para poder obter mais conhecimentos e estar sempre atualizado.
- melhor definição das atribuições de cada fiscal.
- Um **curso/palestra** sobre quais são as obrigações e deveres de um fiscalizador, tanto do serviço como da empresa que presta o serviço (o que fiscalizar, como fiscalizar, questão de pagamento, que documentos considerar, etc.).

A fim de atender às referidas demandas, no dia **14 de novembro**, a Controladoria promoverá uma capacitação destinada aos servidores nomeados para atuar como Fiscais de Contratos. Essa iniciativa oferecerá orientações sobre os principais procedimentos de fiscalização, com o objetivo de aprimorar os processos de trabalho.

Além disso, em relação às definições das atribuições, além da previsão no Art. 16 do Ato da Mesa nº 17/2023 foram inseridos tópicos específicos sobre os itens nas minutas dos



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Termos de Referência (<https://www.camarasantos.sp.gov.br/banco-de-minutas>), a seguir o modelo de TR para SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

Fiscalização

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A1]

Fiscalização Técnica (Setor Técnico da Câmara Municipal, a depender do objeto a ser adquirido ou contratado)

1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa (Diretoria Financeira e Orçamentária)

1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1.10.1. (...)

Fiscalização Setorial (Setor Solicitante)

1.11. O fiscal setorial do contrato certificará os produtos adquiridos, expedirá autorização de fornecimento no caso de produtos e verificará a existência de qualquer infração contratual, relatando os fatos ao gestor do contrato para início do procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, e informando,



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato.

6.9.1 Qualquer situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independente de ação judicial, deverá ser informada ao Gestor do Contrato.

6.9.2 O Fiscal setorial deverá elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

Gestor do Contrato

1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[A1]Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, , devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

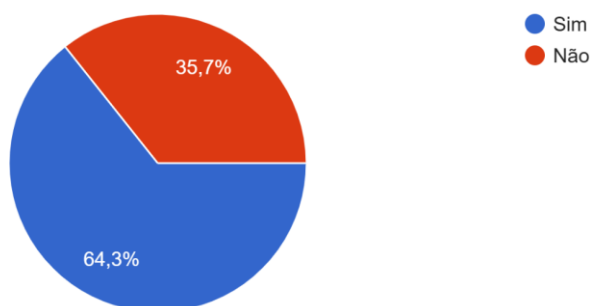


Câmara Municipal de Santos Controladoria

Bloco 3: Conhecimento sobre a Fiscalização de Contratos

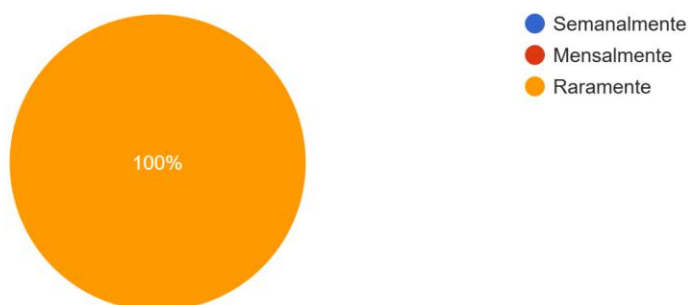
16. Você possui conhecimento sobre as leis que regem a fiscalização de contratos?

14 respostas



17. Com que frequência você participa de reuniões sobre fiscalização de contratos?

14 respostas



Ao serem questionados sobre a eficácia da comunicação entre fiscais e gestores de contratos, as respostas obtidas foram as seguintes:

- sim
- Desconheço
- Sim. Pois essa cooperação é essencial para a transmissão de conhecimentos.
- Não considero eficiente pois em alguns contratos a indicação de fiscalização sem o indicado ter tomado ciência que foi designado como fiscal
- Não. Não há clareza sobre as competências de cada agente, não há unanimidade entre os órgãos envolvidos e muitos procedimentos realizados não possuem lógica ou



Câmara Municipal de Santos Controladoria

previsão dentro da regulamentação existente. Por exemplo, no âmbito do processo nº 1375/2023, foi necessário preencher o Relatório de Fiscalização de uma Nota Fiscal para o setor competente poder realizar pagamento antecipado, para posteriormente os itens adquiridos poderem ser retirados e, após preencher novo relatório de fiscalização sobre o objeto da contratação.

- Não. Precisa aprimorar a comunicação, ter uma aproximação e organização para que não comprometa os prazos de vigências contratuais
- Sim.
- Sim, considerando que todos os atores envolvidos ocupam o mesmo espaço físico, o que nem sempre ocorre, por exemplo, em contratos prestados no Poder Executivo.
- Não. Os Gestores de contratos não têm desenvolvido um bom trabalho, pois se eximem de responsabilidades, jogando tudo o que podem aos fiscalizadores dos serviços, sobrecarregando os mesmos e consequentemente influenciando na qualidade dos serviços de fiscalização.
- É muito eficiente, pois com a soma de ideias e execuções de diferentes departamentos, o fluxo de trabalho se torna mais rápido e eficiente.
- Não
- não
- Sim. Comunicação é, em qualquer situação, a melhor forma de evitar situações desnecessárias, que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Principais desafios mencionados:

- Tramitação
- O desenvolvimento eficaz do mesmo.
- treinamento
- alguns
- Certificar serviços que não são utilizados pela Divisão

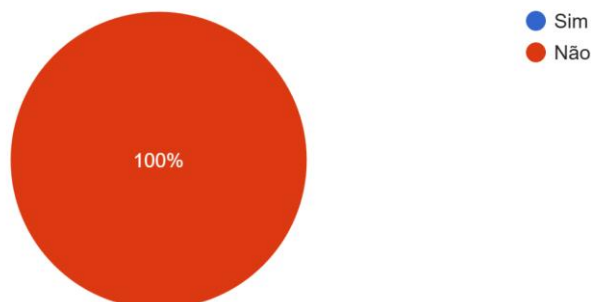


Câmara Municipal de Santos Controladoria

- Falta de clareza e consenso sobre as atribuições de cada agente envolvido no processo.
- Falta de procedimento definido, mapeado, para que tenha uma organização do início ao fim do processo
- Nenhum.
- Por vezes, as empresas têm divergências de entendimento em relação às suas obrigações.
- Não ter pessoas que auxiliem na elaboração de documentos como ETP, ou até mesmo projetos, pois são documentos que demandam tempo e concentração, fica difícil conciliar o desenvolvimento destes serviços com a fiscalização eficiente dos serviços. Quando nos mandam pessoas, acabam sempre enviando estagiários, que demoram para serem treinados e quando entram no ritmo, logo precisam sair, pois o contrato acaba.
- Omissões e falta de comprometimento de diferentes setores para o andamento e conclusão de um determinado processo.
- acompanhamento diário
- burocracia, falta de conversas mais diretas
- Falta de conhecimento pleno sobre como se dá a fiscalização de contrato e saber se estou fazendo da forma correta.

20. Você utiliza algum sistema ou ferramenta específica para fiscalização?

14 respostas





Câmara Municipal de Santos Controladoria

Ao serem interrogados sobre a importância da fiscalização de contratos para a Câmara Municipal, as respostas, até o momento, foram as seguintes:

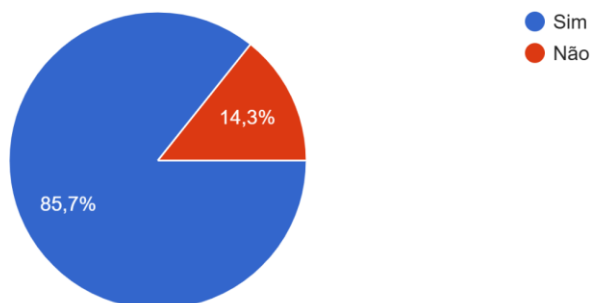
- Cumprimento de leis
- De suma importância para manter a qualidade dos serviços.
- é uma obrigação
- clareza
- Quando a fiscalização é efetuada por servidor competente e com o conhecimento adequado para tal é importantíssimo para melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços contratados
- Garantir que o objeto da contratação corresponda à necessidade da instituição, ao firmado em contrato e à obrigatoriedade de transparência no processo de contratação pública, facilitando o controle interno e externo.
- A fiscalização de contratos deve garantir transparência, eficiência, responsabilidade e qualidade nos serviços, além de assegurar o cumprimento legal e proteger o interesse público.
- Manter os serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos por esta Casa.
- É imprescindível que os servidores que efetivamente utilizam o serviço, ou que sejam beneficiados pela aquisição, supervisionem o cumprimento do que foi contratado, pois só eles detêm completa perícia para avaliar se a empresa atendeu plenamente a demanda.
- Extrema importância, pois uma fiscalização bem executada evita desperdícios.
- Evitam esquemas fraudulentos e de favorecimento ilícito.
- A certeza de termos Serviços de qualidade, com melhor execução.
- a análise dos serviços prestados e a qualidade dos serviços
- A fiscalização ajuda no bom andamento dos serviços, evitando desperdícios financeiros e operacionais.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

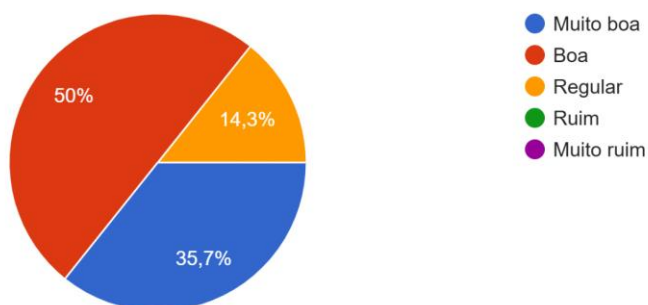
23. Você se sente confortável em relatar irregularidades encontradas durante a fiscalização?

14 respostas



24. Como você avalia a transparência dos processos de contratação na Câmara?

14 respostas



Sugestões de melhorias já mencionadas:

- Manter a participação conjunta com os demais setores
- treinamento
- informar o servidor que está sendo designado como fiscalizador antes da contratação do serviço, designar sempre servidores com conhecimento no objeto contratado, buscar sempre designar servidores que fazem uso do serviço, dentre outras
- A interface da plataforma de consulta é carregada de informações e o sistema de busca poderia ser mais acessível. A terminologia adotada em todo o processo e documentação é usual para órgãos e servidores envolvidos, mas não é plenamente



Câmara Municipal de Santos Controladoria

acessível ou de fácil entendimento para o público externo, podendo ser obstáculo para o controle social.

- Capacitação contínua dos fiscalizadores e uso de tecnologia para melhorar o serviço de forma prática e organizada
- Sugiro, como mencionado anteriormente, capacitações anuais para atualização, sedimentação dos conhecimentos, bem como preparação de funcionários ingressantes.
- Treinamento constante do pessoal, que os analistas sejam mais eficientes ao corrigir os ETP, fazendo as modificações necessárias nos documentos e destacando-as no texto, enviando assim somente para aprovação, ou até mesmo que conversem mais com os fiscalizadores, pois tornará muito mais eficiente, o andamento processual.
- Mudança de gestão do alto escalão.
- Mais reuniões, melhores comunicações junto a empresa contratada, e assim acompanhar o desenvolvimento do objeto dentro do período.
- qualificação dos envolvidos e melhor definição das obrigações
- Melhor comunicação entre fiscalização e gestão; cursos/palestras sobre o assunto.

Recomendações adicionais citadas:

- Manter a cooperação conjunta com os demais setores
- Buscar sempre informar o servidor que está sendo designado como fiscalizador do objeto
- uma comissão específica para o assunto
- Acredito que um maior feedback sobre se a fiscalização está sendo feita de forma correta, ajudaria.

Recursos citados para melhorar a eficácia da fiscalização:

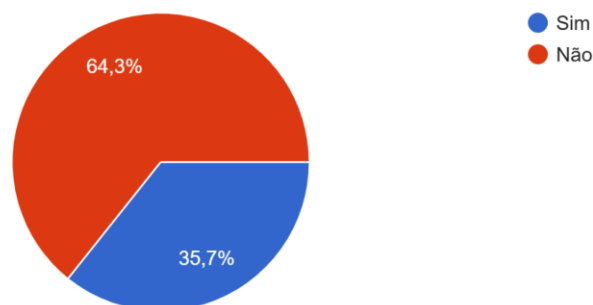


Câmara Municipal de Santos Controladoria

- Manter sempre a cooperação conjunta com os demais setores
- A criação de canais de comunicação claros entre setores e servidores pode facilitar a detecção e correção de problemas.
- conhecimento
- Investir na formação contínua dos fiscais, proporcionando conhecimento sobre novas técnicas e legislações, além de habilidades em tecnologia.
- Um sistema de gestão integrado, capacitação contínua em específico com servidores concursados da Casa.
- Em relação aos contratos que fiscalizei, informo que detinha todas as ferramentas necessárias para tanto.
- Capacitação de pessoas
- a criação de uma comissão através de pessoas que já atuaram/atuam ou conhecimento no determinado contrato dentro de suas secretarias.
- ter pessoas adequadas nas tarefas.
- cursos
- Melhor comunicação e instrução das partes envolvidas na fiscalização.

29. Você já participou de ações de capacitação sobre fiscalização realizadas pela Câmara Municipal de Santos?

14 respostas



Outras considerações ou comentários:

- Entendo que a participação conjunta com os demais servidores, são de grande valia.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

- A eficácia da fiscalização está diretamente relacionada à estrutura e à capacidade do órgão fiscalizador. Isso envolve o número de fiscais disponíveis, sua formação técnica, e as ferramentas à disposição para monitorar e acompanhar a execução dos serviços. Um número insuficiente de fiscais ou falta de recursos pode comprometer a qualidade da fiscalização.
- excelente pesquisa
- É importante reconhecer que a fiscalização enfrenta desafios, como a escassez de recursos e a resistência por parte dos prestadores de serviços. Superar essas barreiras é fundamental para garantir a eficácia da fiscalização.
- Que a atuação do fiscal e do gestor de contratos seja sempre aperfeiçoada.
- Sempre agir com consciência, onde está a sua essência, o conhecimento e a verdade.

6 CLÁUSULAS-PADRÃO POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

Este tópico visa analisar a adequação das cláusulas de proteção de dados nos contratos administrativos padronizados pela Administração conforme a Ordem de Serviço nº 66/2023, que implantou novos parâmetros de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). As novas cláusulas, introduzidas em substituição aos modelos anteriores à Lei nº 14.133/2021, asseguram que a Administração cumpre as obrigações de proteção de dados, promovendo maior segurança jurídica e transparência nos processos de auditoria e supervisão.

Foram analisadas as seguintes cláusulas contratuais das Minutas disponibilizadas na página da Secretaria de Planejamento e Finanças no link <https://www.camarasantos.sp.gov.br/banco-de-minutas> :

1. **5.1. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

2. 5.3. CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
3. 5.5. CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM: CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
4. 5.6. CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
5. 5.7. TIC SERVIÇOS - LICITAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
6. 5.8. TIC COMPRAS: CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
7. 5.9. SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA: CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
8. 5.10. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA: CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Análise da Conformidade das Cláusulas

1. Conformidade e Cumprimento da LGPD (Cláusula 1.1)

A cláusula estabelece o compromisso obrigatório de as partes respeitarem a LGPD, assegurando transparência e aderência à finalidade do tratamento de dados.

Aferição de Conformidade: A disposição está em linha com as exigências legais e reafirma a conformidade com a Ordem de Serviço nº 66/2023.

2. Objetivo Limitado e Restrições de Uso dos Dados (Cláusula 1.2 e 1.3)

As cláusulas delimitam o uso dos dados exclusivamente para a execução contratual, vedando-se o compartilhamento indevido.

Aferição de Conformidade: Este item ajusta-se aos princípios da necessidade e minimização previstos na LGPD, reforçando a segurança contratual imposta pelos modelos padronizados de 2024.

3. Notificação de Subcontratos e Responsabilidade Solidária (Cláusula 1.4)



Câmara Municipal de Santos Controladoria

A exigência de notificação de subcontratos à Administração fortalece o controle da cadeia de tratamento de dados.

Aferição de Conformidade: A implementação desta cláusula demonstra a ampliação da responsabilidade solidária e adequação aos novos modelos, conforme requerido pela Ordem de Serviço nº 66/2023.

4. Exclusão Segura de Dados (Cláusula 1.5 e 1.9)

A cláusula determina que o contratado realize o descarte seguro dos dados, em conformidade com a LGPD, após o término do tratamento.

Aferição de Conformidade: As normas implementadas adequam-se à legislação e garantem um processo transparente, atendendo integralmente aos padrões de segurança da informação definidos na padronização de 2024.

5. Capacitação dos Empregados para Cumprimento da LGPD (Cláusula 1.6)

Determina-se ao contratado a obrigação de capacitar os funcionários para que compreendam e respeitem a LGPD.

Aferição de Conformidade: Este requisito reafirma o compromisso com a conformidade e integridade do tratamento de dados em todas as fases do contrato, conforme os novos parâmetros.

6. Monitoramento e Auditoria pela Administração (Cláusula 1.8)

A cláusula permite que a Administração realize auditorias e diligências de verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.

Aferição de Conformidade: A inclusão deste dispositivo eleva a segurança e transparência dos processos, estabelecendo uma prática inédita nos contratos administrativos, resultado direto das disposições da Ordem de Serviço nº 66/2023.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

7. Rastreabilidade e Registro de Tratamento de Dados (Cláusula 1.10)

A exigência de rastreabilidade dos acessos e de controle rigoroso dos registros é essencial para a responsabilização.

Aferição de Conformidade: Este mecanismo de controle fortalece a supervisão da Administração sobre o tratamento de dados, um avanço significativo incorporado aos contratos vigentes.

É pouco usual que contratações para aquisições envolvam o tratamento de dados pessoais, razão pela qual não houve a inclusão, nos referidos modelos, da cláusula com as obrigações decorrentes da LGPD, conforme Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU. No entanto, foi registrada a previsão de que, caso o contrato envolva tratamento de dados pessoais, nada impede que a área competente insira a cláusula respectiva, a qual poderá ser extraída de qualquer um dos modelos de minuta contratual de serviços.

Constata-se que as cláusulas padronizadas instituídas a partir de 2024, com base na Ordem de Serviço nº 66/2023, asseguram a plena conformidade com a LGPD e demonstram o compromisso da Administração com as melhores práticas de proteção de dados. Desta forma, as cláusulas em análise atestam a regularidade e adequação dos contratos administrativos às novas exigências de proteção de dados, configurando um avanço significativo no fortalecimento da governança de dados e transparência contratual.

7 DAS RECOMENDAÇÕES

- a) Adotar o preenchimento do Relatório de Fiscalização nos processos nº 918/2024 (**Diretoria de Gestão de Pessoas**) e nº 10.965/2024 (**Divisão de Desempenho e Desenvolvimento**), o que permitirá o aprimoramento do diálogo entre a Gestão e a Fiscalização, com foco na qualidade dos serviços, registro de ocorrências e de



Câmara Municipal de Santos Controladoria

reclamações. (Os relatórios de gestão já estão sendo anexados pela Divisão de Gestão de Contratos.)

- b) Recomenda-se que, ao incluir a Minuta do Contrato, a **Divisão de Gestão de Contratos** indique, de forma clara e objetiva, no Despacho: I) A confirmação da utilização de modelos padronizados; II) A identificação do modelo adotado; e III) A exposição das modificações ou adaptações eventualmente realizadas no referido modelo o que facilitará a posterior análise pelos órgãos de assessoria jurídica e controle.

DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, em conformidade com o disposto no inciso XI do artigo 71 da Constituição Federal e na Resolução nº 17/2019 da Câmara Municipal de Santos, e considerando as circunstâncias apuradas nos presentes autos, recomenda-se que os órgãos competentes adotem as medidas cabíveis, com vistas ao aprimoramento e à uniformização dos processos de padronização dos contratos, de modo a assegurar maior eficiência e conformidade nas suas execuções.

É oportuno, ainda, reconhecer e parabenizar o empenho e a dedicação dos setores vinculados à Secretaria de Planejamento e Finanças, bem como os fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos contratos. O trabalho diligente e comprometido desses profissionais tem sido fundamental para garantir a transparência e o bom uso dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução dos projetos da Câmara Municipal de Santos. O esforço contínuo desses profissionais é um elemento essencial para o aprimoramento da gestão pública e a busca pela excelência nos serviços prestados à população.

Santos, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Ana Flávia Vital

Controladora em substituição



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

ANEXO I – CLÁUSULAS LGPD ANALISADAS

(EXTRAÍDAS DOS MODELOS DE CONTRATO DO BANCO DE MINUTAS EM OUTUBRO/2024)

5.1. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A1]

- 1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]
- 1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]
- 1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

5.2. CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota Explicativa: As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Nota Explicativa: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa: Todas as disposições acima da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

5.3. CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota Explicativa: As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Nota Explicativa: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa: Todas as disposições acima da presente Cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

5.4. CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota Explicativa: As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições acima da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

5.5. TIC SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A1]

1.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]
- 1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]
- 1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

5.6. TIC COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A1]

- 1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]
- 1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]
- 1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

5.7. SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA

1. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A1]

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

5.8. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A1]

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]